Comprovativo da Declaração de Início de Atividade



Data de Receção: 2022-10-06

Número do Documento: 9996N00041642

Código de validação

TJFK55J27LB4

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças

2887 - SANTA CRUZ (MADEIRA)

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal Nome Completo

311880517 EDUARD IZGORODIN

DOMICÍLIO FISCAL

PAÍS RESIDÊNCIA

País Região/Território

PORTUGAL ---

MORADA

Rua/Av/Pcta

RUA DA OLARIA NÚMERO 22

Localidade Código Postal

CANIÇO 9125-043 CANICO

Concelho Freguesia SANTA CRUZ CANIÇO

OUTROS CONTACTOS

Telefone Email

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS

CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS

ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento A vigorar a partir de Até **REGIME SIMPLIFICADO 2022-01-01**----





Data de Receção: 2022-10-06

Número do Documento: 9996N00041642

ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento A vigorar a partir de ISENÇÃO ARTIGO 53.º 2022-10-06

ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo Código Designação Data de fim

CAE PRINCIPAL 62020 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA 2022-10-06 ----

Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)

DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

IVA

Data do Início de Atividade Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)

2022-10-06 3000 €

IRS

Valor Anual de rendimentos estimado

12000€

TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA

SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas - art.º 9º do CIVA)

NÃO

Comprovativo da Declaração de Início de Atividade



Data de Receção: 2022-10-06

Número do Documento: 9996N00041642

OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

PAÍSES TERCEIROS

Importações Exportações

NÃO NÃO

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens

Transmissões intracomunitárias de bens

NÃO

NÃO

Prestações de serviços intracomunitários

NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 5º do RITI

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade

NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País NIB SWIFT/BIC Moeda Conta Destino

PT50 003600629910015058058 ---- EURO

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade

DOMICÍLIO FISCAL

A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- ► Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36° e 40° do CIVA).
- ► Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- ▶ Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:

Rendimentos Profissionais:

Livro de registo de serviços prestados;

Comprovativo da Declaração de Início de Atividade



Data de Receção: 2022-10-06

Número do Documento: 9996N00041642

- Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento.
- Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).
- Apresentar declaração de alterações de atividade, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, exceto se a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 12.500€ (ano de 2020 e seguintes), caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).
- Apresentar declaração de cessação de atividade*, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).
 *ATENÇÃO: Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- ▶ Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir os anexos B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.
- ▶ Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.
- ▶ Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.

www.portaldasfinancas.gov.pt Atendimento e-balcão **Centro Atendimento Telefónico**: (+351) 217206707